



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 130/2018

Institui no município de Hortolândia o Programa Comércio do Bem, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Hortolândia o “Programa Comércio do Bem”, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprio municipal.

Parágrafo único. O programa é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal ou que estejam com a sua documentação devidamente regularizada.

Art. 2º As atividades do programa serão previamente definidas pela Administração Municipal, com indicação dos dias, horários e frequência que poderão ocorrer.

Art. 3º Para participar do Programa Comércio do Bem, as entidades assistenciais devem solicitar autorização à Administração Pública, indicando o produto a ser exposto ou comercializado.

Parágrafo único. A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 4º São proibidas a comercialização e exposição de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 27 de agosto de 2018


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Apresento para apreciação dos nobres pares, o incluso Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar que as entidades assistenciais de Hortolândia tenham um local destinado para expor e comercializar suas mercadorias.

A função das entidades é a prestação de serviços de modo desinteressado à comunidade sem finalidade econômica, muitas promovem a filantropia nas mais diversas áreas, atendendo e beneficiando inúmeras pessoas carentes em diversas áreas de atendimento.

Considerando que as entidades não dispõe de recursos suficientes para custear suas ações em sua integralidade, sendo que existe uma grande demanda social que não é atendida por falta capacidade financeira.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que estas entidades consigam angariar recursos com a venda de produtos nos próprios municipais, muitos dos quais há grande fluxo de pedestres e podem potencializar a arrecadação de recursos que mantém muitos projetos sociais.

A presente proposta visa permitir o devido atendimento às entidades assistenciais, sendo mais uma política social do município, de apoio as atividades realizadas pelas entidades assistenciais. Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei é uma importante ferramenta de apoio as entidades, oferecendo oportunidade para cumprirem as respectivas missões de ajuda aos mais necessitados.

Salientamos que esta proposta já prosperou em outras localidades por iniciativa do legislativo, em muitas Casas de Leis houve contestação quanto a constitucionalidade uma vez que tal proposta é interpretada como de iniciativa exclusiva do poder executivo, fato que tem culminado em caracterização como vício de iniciativa. Entretanto, houve alguns julgados no TJ SP que reconheceram a legalidade do proposto. Exemplo o projeto muito semelhante adotado no município de Campinas (SP).

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

Sala das Sessões 27 de agosto de 2018

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador